



Legislação da Defensoria Pública – Prof. Renan Araújo

ACESSO À JUSTIÇA: HISTÓRICO E MODELOS TEÓRICOS

Acesso à Justiça – Direito Fundamental do Homem. Decorrência do Estado Social e Democrático de Direito, competindo ao Estado um “atuar positivo”, ao invés de mera abstenção.

Assistência jurídica no Brasil

- ⇒ **CF/1934** - Obrigatoriedade de fornecimento de assistência judiciária pela União e pelos Estados. Tal previsão **se repetiu nas Constituições de 1946 e 1967**.
- ⇒ **Constituição Federal de 1988** - Delimitado, de forma precisa, como o Estado deverá prestar assistência jurídica integral e gratuita: **através da Defensoria Pública**.

Modelos teóricos de assistência jurídica

MODELO	CARACTERÍSTICA
ASSISTENCIAL-CARITATIVO	Advogados particulares atuam de forma caridosa , sem receber contraprestação dos cofres públicos, no que se chama de atuação <i>pro bono</i> .
STAFF MODEL	Sistema em que o Estado mantém um quadro de profissionais habilitados , em regra com dedicação exclusiva, com remuneração pelos cofres públicos. É o adotado no Brasil .
JUDICAIRE	Sistema em que advogados autônomos (profissionais liberais, sem vínculo permanente com o Estado) atuam casuisticamente, sendo remunerados pelo Estado de acordo com cada participação (cada caso gera uma remuneração). Importante frisar que o Brasil não adotou este sistema como regra. Contudo, como a Defensoria Pública ainda não está devidamente instalada em todas as comarcas, em alguns locais (em que não há Defensoria Pública) os Juízes “nomeiam” advogados dativos para patrocinarem determinadas causas específicas. Por esta atuação específica estes profissionais recebem seus honorários.
MISTOS OU HÍBRIDOS	São aqueles que adotam mais de um dos sistemas anteriores , como regra.

A DEFENSORIA PÚBLICA NA CF/88



Natureza – Instituição **PERMANENTE** e essencial à Função Jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **orientação e defesa dos interesses dos necessitados em TODOS OS GRAUS**.

Posição no Sistema de Justiça – Função essencial à Justiça (como o MP, por exemplo), mas desvinculada do Judiciário.

Finalidade – Resumidamente, promover a cidadania, através da orientação jurídica aos necessitados e, se necessário, a defesa de seus interesses em Juízo.

Defensoria Pública e advocacia - A Defensoria Pública **NÃO ESTÁ VINCULADA À OAB**. A advocacia privada é uma Função essencial à Justiça, assim como a Defensoria Pública.

Disposições relativas aos membros da Defensoria Pública

- **Inamovibilidade dos membros da Defensoria Pública** - Prerrogativa conferida aos membros da Defensoria Pública (os Defensores Públicos) de não serem removidos compulsoriamente de suas respectivas Unidades de atuação.
- **Ingresso dos membros mediante concurso de provas e títulos** - Nos concursos para a seleção de Defensores Públicos, deverão ser aplicadas provas (de diversos tipos) e avaliados os títulos do candidato (se possui Mestrado, Doutorado, se leciona, etc.).
- **Vedação de exercício da advocacia fora das atribuições funcionais** - Embora os Defensores Públicos não estejam vinculados à OAB, eles não estão proibidos de estar inscritos nos quadros da OAB, mas não podem advogar.
- **Remuneração mediante subsídio** - O subsídio é uma espécie remuneratória que é adotada para o pagamento de determinados agentes públicos, e tem como característica principal o fato de que se constitui em parcela única, não podendo haver pagamento de abonos, gratificações, etc. (os chamados "penduricalhos") – **Não impede o pagamento de verbas de natureza indenizatória**.

Princípios Institucionais da Defensoria Pública

- **Unidade** - Significa que os membros da Defensoria Pública integram uma Instituição única, um todo orgânico, sob a mesma direção administrativa (Defensor-Geral). Não há Unidade entre DPs diversas. Essa é a **Unidade administrativa**. Há a **Unidade funcional**, relativa à atividade-fim da Instituição (aqui há Unidade entre DPs diversas).
- **Indivisibilidade** - Significa que os membros da DP podem se substituir uns aos outros, sem que haja prejuízo à atuação da Instituição. Assim, como quem atua é a Instituição Defensoria Pública, e não o Defensor Público "fulano", o Defensor não está vinculado ao processo, e quando sair de férias, por exemplo, o seu substituto atuará no caso.
- **Independência funcional** – Duas vertentes - **(a) Externa (autonomia funcional)**: consiste no fato de que a DP atua com total independência, sem estar vinculada, no exercício de suas funções, a qualquer órgão; **(b)**



interna (independência funcional dos membros): as decisões acerca da atuação funcional (quando, como e onde atuar) serão tomadas pelo Defensor Público, conforme as suas próprias convicções. **OBS.:** A independência funcional **não implica ausência de hierarquia ADMINISTRATIVA** (apenas funcional).

Organização da Defensoria Pública no Brasil

Estrutura - A Defensoria Pública brasileira compreende:

- **A Defensoria Pública da União**
- **A Defensoria Pública do DF e Territórios**
- **As Defensorias Públicas estaduais**

Autonomia da DP

A DP possui autonomia:

- ⇒ **Funcional** - Atuação livre de ingerência externa
- ⇒ **Administrativa** - Autogestão administrativa
- ⇒ **Financeira e orçamentária** - Elaborar sua própria Proposta de Lei Orçamentária e decidir como aplicar os recursos.

Competência Legislativa

Competência legislativa concorrente - Compete à União, aos estados e ao DF legislarem concorrentemente sobre a Defensoria Pública e a assistência jurídica.

Iniciativa do Presidente da República - As Leis que digam respeito à organização da DPU, bem como estabeleçam normas gerais sobre a organização das Defensorias Públicas estaduais são de iniciativa privativa do Presidente da República.

LC 80/94

Natureza - Instituição **PERMANENTE** e essencial à Função Jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe **a orientação e defesa dos interesses dos necessitados em TODOS OS GRAUS.**

Atuação - **JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.**

OBS.: Possibilidade, por exemplo, de **defesa em um processo administrativo disciplinar.**

OBS.: Legitimidade para o ajuizamento de Ações Civas Públicas (Ação de caráter coletivo).

Estrutura - A Defensoria Pública é um gênero, do qual são espécies:

- **Defensoria Pública da União** - atua junto à Justiça "Federalizada"
- **Defensoria Pública do DF** - atua perante o Poder Judiciário do DF, no 1º e no 2º grau de jurisdição, bem como junto aos Tribunais Superiores.
- **Defensoria Pública dos Territórios** - atuaria perante o Poder Judiciário dos Territórios da União.



- **Defensoria Pública dos Estados** - atua perante a Justiça dos estados, na 1º e na 2º instância. Também há previsão de atuação perante os Tribunais Superiores, porém, atualmente esse encargo é desempenhado pela DPU, em convênio, já que **nem todas as Defensorias estaduais possuem núcleo em Brasília.**

Objetivos da Defensoria Pública

- ⇒ A primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais
- ⇒ A afirmação do Estado Democrático de Direito
- ⇒ A prevalência e efetividade dos direitos humanos
- ⇒ A garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório

Funções da Defensoria Pública – Além de outras, são funções da DP:

- ⇒ Prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus
- ⇒ Promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos
- ⇒ Promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico
- ⇒ Prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições
- ⇒ Exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses
- ⇒ Representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos
- ⇒ Promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes
- ⇒ Exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal
- ⇒ Impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução
- ⇒ Promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela



- ⇒ Exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado
- ⇒ Acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado
- ⇒ **Patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública**
- ⇒ Exercer a **curadoria especial** nos casos previstos em lei
- ⇒ Atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais
- ⇒ Atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas
- ⇒ Atuar nos Juizados Especiais
- ⇒ Participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos
- ⇒ **Executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação**, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores – **OBS.: Súmula 421 do STJ** – Não são devidos honorários à DP quando atua contra a pessoa jurídica a que pertença.
- ⇒ Convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais

OBS.: Quem recebe os honorários sucumbenciais é a **DEFENSORIA PÚBLICA**, não o Defensor Público. **Ao Defensor Público é vedado receber quaisquer tipos de honorários.**

OBS.: **Legitimidade da DP para ajuizamento de ACP** - O STJ possui diversas decisões, e o entendimento que se firmou é no sentido de que a DP não tem a obrigação de apontar, de forma individualizada, quais serão os necessitados atingidos pela ACP, embora deva ser possível presumir que a ACP irá beneficiar pessoas necessitadas (ainda que beneficie, também, pessoas não necessitadas).

OBS.: Atuação como **curador especial** (cível e criminal) não depende de hipossuficiência econômica do curatelado.

OBS.: A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado deverá, necessariamente, ser exercida pela Defensoria Pública (*staff model* obrigatório).

Capacidade postulatória do defensor público - Decorre **exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público**. Não há vinculação com a OAB.



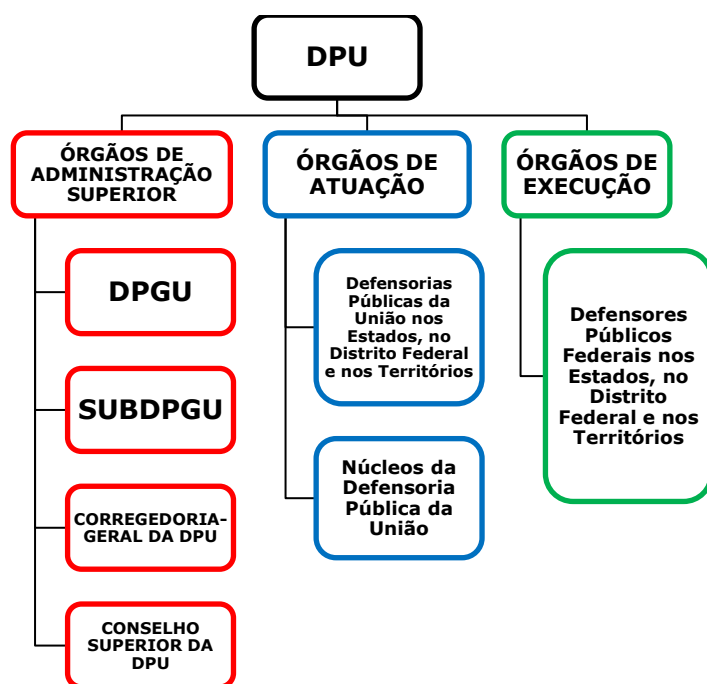
Indelegabilidade das funções - O exercício do cargo é privativo dos membros da carreira, sendo indelegável.

Direito dos assistidos - São **direitos dos assistidos** pela Defensoria Pública, além de outros:

- ⇒ A informação sobre:
 - a) Localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública
 - b) A tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses
- ⇒ A qualidade e a eficiência do atendimento
- ⇒ O direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público
- ⇒ O patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural
- ⇒ A atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções

⇒ **O que é o "defensor natural"?** O Defensor natural é aquele que, **segundo as regras internas da DP é o que possui atribuição para atuar naquele caso**, seja porque é o Defensor que oficia perante determinada Vara na qual tramita o processo do assistido, seja porque foi o Defensor ao qual fora distribuído o Processo de Assistência Jurídica (por sorteio), etc. O importante é que o assistido tem direito de ser patrocinado por este Defensor, não podendo haver alteração injustificada (exceto férias, remoção, etc.) do Defensor que atua no caso.

Estrutura





DPGF - "Chefe" da DPU. Regras em relação ao DPGF:

- Nomeação pelo **Presidente da República**
- Deve ser **membro ESTÁVEL** da carreira (Ou seja, deve ser um Defensor Público Federal que não esteja mais em estágio probatório)
- Deve possuir **mais de 35 anos**
- Deve ser escolhido pelo Presidente dentre **lista tríplice** formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório dos membros da DPU
- Após a indicação pelo Presidente, **o indicado deve ser "sabatinado" pelo Senado Federal**, ou seja, o Senado deve aprovar a nomeação feita pelo Presidente da República, pelo voto da maioria absoluta de seus membros. Uma vez aprovado, o indicado é nomeado pelo Presidente.
- O **mandato é de 02 ANOS, permitida UMA recondução**. Nesse caso, o procedimento deve ser repetido.

SubDPGF - Nomeado pelo Presidente da República, dentre os **integrantes da CATEGORIA ESPECIAL**, escolhidos pelo **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (CSDPU)**, para mandato de 02 anos. **Deve ser membro da categoria especial**. Substitui o DPGF em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, podendo, inclusive, haver mais de um SubDPGF, caso necessário (atualmente não existe, há apenas um SubDPGF). Além disso, tem a função de auxiliar o DPGF nos assuntos de interesse da Instituição, bem como cumprir as tarefas que lhe forem delegadas pelo DPGF.

Conselho Superior da DPU

Natureza - Órgão colegiado, integrante da Administração Superior, e que tem por finalidade precípua, dentre outras, **exercer o poder normativo no âmbito da DPU**, além de opinar sobre matérias de interesse da DPU.

Composição - O **CSDPU é composto por 09 NOVE MEMBROS** ao todo, sendo:

- **03 membros natos (DPGF, SubDPGF e Corregedor-Geral)**
- **06 membros eleitos (02 de cada categoria, necessariamente estáveis) para mandato de 02 anos, permitida uma reeleição**

OBS.: O DPGF é quem preside o CSDPU, e tem, além do direito de voto como membro, o chamado "voto de qualidade", ou seja, havendo empate, prevalece a decisão que corresponda ao voto do DPGF. Em se tratando de **decisão sobre remoção e promoção, o DPGF não tem voto de qualidade**, apenas o voto de membro.

OBS.: As **decisões no âmbito do CSDPU são tomadas por maioria simples**, ou seja, maioria de votos dentre os membros presentes na sessão.

Funções importantes do CSDPU

- Elaborar a lista com os possíveis nomes a ser enviada ao Presidente da República (lista sêxtupla) para nomeação do SUBDPGF.



- Julgar recursos contra decisão em processo administrativo disciplinar, bem como o pedido de revisão de processo administrativo disciplinar (são coisas distintas).
- Elaborar a **lista tríplice à promoção por merecimento**.
- Decidir sobre a avaliação de estágio probatório dos membros da DPU, devendo submeter a avaliação à homologação do DPGF.

Corregedoria-Geral da DPU

Natureza - A **Corregedoria-Geral** da DPU é chefiada pelo Corregedor-Geral, e é o **órgão de fiscalização da atividade funcional** e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União.

Corregedor-Geral - Nomeado pelo Presidente da República, com base em lista sêxtupla formada pelo CSDPU, dentre os membros da classe mais elevada da carreira (categoria especial), para mandato de 02 anos.

OBS.: Poderá ser destituído do mandato, antes do término, por proposta do DPGF, cabendo a decisão ao CSDPU, pelo voto de 2/3 de seus membros, sendo assegurada a ampla defesa.

Função - À Corregedoria-Geral da DPU incumbe a realização das funções inerentes à fiscalização do bom andamento dos serviços da DPU, bem como da conduta funcional de seus membros.

Atuação da DPU

A DPU atua junto à chamada "Justiça Federalizada". Além disso, atua também junto aos **Tribunais Superiores e às instâncias administrativas da União**.

OBS.: Os Núcleos da DPU nos estados, no DF e Territórios serão dirigidos por um Defensor Público-Chefe, que é designado pelo DPGF.

Dos Defensores Públicos Federais

Os Defensores Públicos Federais são os órgãos de execução da DPU, ou seja, são eles quem executam as funções inerentes à Instituição, relacionadas à sua atividade-fim.

Da carreira

A Carreira de Defensor Público Federal é composta por três categorias de cargos efetivos:

- **Defensor Público Federal de 2ª Categoria (inicial)** – Atuam perante os órgãos de primeira instância (Juízos Federais, Juízos do Trabalho, etc.);
- **Defensor Público Federal de 1ª Categoria (intermediária)** – Atuam perante os órgãos de segunda instância (Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, etc.);
- **Defensor Público Federal de Categoria Especial (final)** – Atuam perante os Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE e STM) e perante a TNU (Turma Nacional de Uniformização).



⇒ **E quem atua perante o STF?** Nesse caso, a atuação cabe ao **DPGF**.

Ingresso na carreira - Mediante prévia aprovação em **concurso público de PROVAS E TÍTULOS**, de âmbito nacional, com a participação da OAB.

Promoção - A promoção será realizada, **ALTERNADAMENTE**, por antiguidade e merecimento.

Remoção

- a) A pedido
- b) Por permuta
- c) Compulsória (pena)

Direitos e vantagens

⇒ Remuneração por **SUBSÍDIO**

⇒ **Férias**

⇒ **Afastamento para estudo ou missão no interesse da DPU**

⇒ **Afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito nacional**, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo

⇒ Outros afastamentos previstos na Lei 8.112/90 (Como licença para tratar da própria saúde, etc.)

Garantias e prerrogativas

Independência funcional - Garantia conferida ao DPF para que ele desempenhe suas funções sem ingerência de quem quer que seja. Isso se desdobra em duas vertentes:

- **Aspecto filosófico** – O DPF tem total liberdade para atuar (ou deixar de atuar) conforme suas convicções jurídicas.
- **Aspecto funcional propriamente dito** – O DPF é livre para atuar contra quem quer que seja, inclusive em face da própria Defensoria Pública da União.

Inamovibilidade - Garantia de não ser transferido, de ofício (ou seja, contra sua vontade), de sua Unidade de lotação, salvo no caso da aplicação da penalidade de remoção compulsória.

Irreducibilidade de vencimentos - Consiste na impossibilidade de o Defensor Público ter seus vencimentos reduzidos, o que não obriga, entretanto, o reajuste anual para preservar o poder aquisitivo, conforme entendimento do STF.

Estabilidade - Adquirida após 03 anos de efetivo exercício, sendo que nos 24 primeiros meses será avaliada a conduta funcional do membro da DPU, no que se chama de estágio probatório.



Prerrogativas

Natureza - São benefícios de ordem **FUNCIONAL**, ou seja, inerentes ao cargo público, conferidos ao DPF para que ele possa desempenhar livremente suas funções ou para que possa desempenhá-las de forma mais prática e eficiente ou, ainda, em razão da própria condição do cargo. São elas:

- ⇒ Receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;
- ⇒ Não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;
- ⇒ Ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;
- ⇒ Usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;
- ⇒ Ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;
- ⇒ Comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando esses se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento;
- ⇒ Examinar, em qualquer repartição pública, autos de flagrantes, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;
- ⇒ Manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;
- ⇒ Requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;
- ⇒ Representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;
- ⇒ Deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;
- ⇒ Ter o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;
- ⇒ Ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

OBS.: Quando, durante investigação policial, houver indício de prática de infração penal (crime ou contravenção) por membro algum Defensor Público Federal, a autoridade que conduz a investigação comunicará imediatamente o fato ao DPGF, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

Deveres

- ⇒ Residir na localidade onde exercem suas funções;



- ⇒ Desempenhar, com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;
- ⇒ Representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;
- ⇒ Prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública da União, quando solicitadas;
- ⇒ Atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;
- ⇒ Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- ⇒ Interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.

Proibições

- ⇒ Exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;
- ⇒ Requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;
- ⇒ Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;
- ⇒ Exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;
- ⇒ Exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à justiça eleitoral.

Responsabilidade funcional - A atividade funcional dos membros da DPU é avaliada a todo momento, e especialmente:

- Em **correição ordinária**, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;
- Em **correição extraordinária**, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Defensor Público-Geral;

Infrações disciplinares - São consideradas **infrações disciplinares**:

- Violação dos deveres funcionais e vedações contidas na LC
- Prática de crime contra a administração pública
- Ato de improbidade administrativa

Penalidades

- **Advertência**
- **Suspensão por até 90 dias**
- **Remoção compulsória**
- **Demissão**
- **Cassação de aposentadoria**



ORGANIZAÇÃO DA DPDFT

Estrutura - A **DPDF NÃO é mais mantida pela UNIÃO, e sim pelo DF**. Assim, as normas previstas na LC 80/94 referentes à DPDFT perderam força, de forma que podemos dizer, inclusive, que estão tacitamente revogadas no que tange à DPDF.

A DPDFT, a exemplo da DPU, compreende três espécies de órgãos. São eles:

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- Defensoria Pública-Geral do DF e Territórios (DPGDFT)
- Subdefensoria Pública-Geral do DF e Territórios
- Conselho Superior da Defensoria Pública do DF e Territórios
- Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do DF e Territórios

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

- Defensorias Públicas do DF e Territórios
- Núcleos da Defensoria Pública do DF e Territórios

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

- Defensores Públicos do DF e Territórios

Principais diferenças em relação à DPU

- ⇒ O DPGDFT não precisa ter sua nomeação aprovada pelo Senado Federal.
- ⇒ Diferentemente do que ocorre na DPU, em que há norma expressa prevendo a possibilidade de existência de mais de um Sub, na DPDFT isso não é possível, não há nenhuma norma permitindo que haja mais de um Sub.
- ⇒ Em se tratando de decisão **disciplinar**, o Defensor Público-Geral do DFT não tem voto de qualidade (no Conselho Superior), apenas o voto de membro. Na DPU essa regra (voto de qualidade) não se aplica apenas nas questões que envolvam promoção e remoção.
- ⇒ As **decisões no âmbito do CSDPU são tomadas por maioria simples**, ou seja, maioria de votos dentre os membros presentes na sessão. No **CSDPDFT NÃO HÁ REGRA NESSE SENTIDO**.
- ⇒ O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da DPDFT terá assento e VOZ nas reuniões do Conselho. Isso não está previsto para a DPU (embora ocorra).
- ⇒ O inciso XVI do art. 89 prevê o "acesso a qualquer banco de dados *de caráter público, bem como a locais que guardem pertinência com suas atribuições*" como prerrogativa dos Defensores Públicos da DPDFT. Isso não está previsto no rol de prerrogativas dos membros da DPU.

NORMAS GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS ESTADOS

Estruturação - Necessidade de que a organização das DPEs seja feita por Lei Complementar Estadual.

Autonomia - A LC 80/94 fala em **autonomia financeira (iniciativa da proposta orçamentária) para as DPEs**, que não foi mencionada em relação à DPU e à DPDFT.



Isso se dá porque a última atualização da LC 80/94 ocorreu com a LC 132/09, e naquela época essa iniciativa de proposta orçamentária ainda não era prevista para a DPU e a DPDFT, somente tendo sido alcançada por intermédio da EC 74/2013.

Iniciativa de proposta orçamentária

- Deve respeitar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- Deve ser encaminhada pelo DPGE ao Chefe do Executivo (No caso, o Governador)
- O Governador consolida e encaminha ao Poder Legislativo.

⇒ **Mas e se a DP não enviar sua proposta orçamentária?** Nesse caso, o Governador irá utilizar como base o orçamento do ano em curso para proceder à consolidação e enviar a proposta ao Legislativo.

⇒ **E se a DP enviar uma proposta que não respeite a LDO?** Nesse caso, o Governador irá proceder aos ajustes necessários, antes de enviar ao Poder Legislativo.

OBS.: As decisões tomadas pela DPE, com base em sua autonomia funcional e administrativa, desde que obedecidas as formalidades legais, têm **eficácia plena e executoriedade imediata**, ressalvada a competência do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

Sistema DUPLO de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial

- ⇒ **Fiscalização interna** – Realizada pelo sistema de controle interno previsto na Lei Orgânica da respectiva DPE;
- ⇒ **Fiscalização externa** – Realizada pelo Poder Legislativo do respectivo estado.

Estrutura - Não há diferenças significativas em relação à DPU e à DPDFT.

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- Defensoria Pública-Geral do Estado
- Subdefensoria Pública-Geral do Estado
- Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado
- Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

- Defensorias Públicas do Estado
- Núcleos da Defensoria Pública do Estado

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

- Defensores Públicos do Estado

ÓRGÃO AUXILIAR

- Ouvidoria-Geral da DPE (**Não está prevista na LC 80/94 para a DPU e para a DPDFT**)



OBS.: A Ouvidoria-Geral é chefiada pelo Ouvidor-Geral, que **NÃO É MEMBRO DA CARREIRA**, ou seja, ele não pertence à DPE. Contudo, há alguns requisitos:

- Ser **cidadão de reputação ilibada**
- **Indicado em lista tríplice** pela Sociedade Civil (Cabe ao Conselho Superior regulamentar de que forma isso se dará);
- **Mandato de 02 anos**, permitida uma recondução
- Nomeação pelo **Defensor Público-Geral do Estado**.

Função da Ouvidoria - Função **de "canal" entre o povo e a DP**, bem como de promoção da qualidade do serviço. A Ouvidoria não possui poder correicional, ou seja, ela não pode instaurar processo administrativo em face de membro ou servidor, embora **DEVA encaminhar à Corregedoria-Geral eventuais representações formuladas contra membros ou servidores da DPE**.

DPGE - O DPGE tem o mesmo processo de nomeação do DPDFT. Não há necessidade de aprovação do nome do DPGE pelo Poder Legislativo.

SubDPGE - É quem substitui o DPGE. Pode **ser membro de qualquer categoria da carreira, e não apenas da categoria mais elevada, como ocorre na DPU e na DPDFT**.

⇒ **ATENÇÃO!** Caso o Chefe do Executivo não proceda à nomeação do DPGE dentre um dos membros da lista tríplice, no prazo de 15 dias, **será automaticamente investido no cargo o membro mais votado**.

Conselho Superior da DPE

- O DPGE, o SubDPGE e o Corregedor-Geral devem integrar o Conselho, como membros natos
- O número de membros eleitos compete à regulamentação estadual
- O DPGE preside o Conselho, e tem o voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar
- As reuniões do Conselho deverão ser públicas (salvo nas hipóteses legais de sigilo), bem como **devem ocorrer pelo menos uma vez a cada dois meses**, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não seja realizada dentro deste prazo.

Corregedoria-Geral

- Nomeação pelo DPGE, e não pelo Governador (Lembrando que na DPU e na DPDFT quem nomeia não é o Defensor Geral, e sim o Presidente da República), dentre os membros de uma **lista tríplice**.
- Deve ser membro da classe mais elevada da carreira (assim como na DPU e na DPDFT)
- Possibilidade de criação de um ou mais cargos de Subcorregedor



Atuação da DPE

- ⇒ **Primazia da descentralização**
- ⇒ **Primazia de atendimento às regiões mais carentes**

Órgãos auxiliares - A LC 80/94 prevê que cabe à Legislação Estadual o disciplinamento dos órgãos auxiliares, de acordo com as necessidades da Instituição.

Carreira - A LC 80/94 se limita a deixar a regulamentação a cargo da Legislação estadual (inclusive em relação a infrações disciplinares e respectivas penalidades).

ATUAÇÃO DA DP NA DEFESA DE DIREITOS COLETIVOS

Previsão legal - Na Constituição, na Lei 7.347/85 e na LC 80/94.

Razão - Economia processual e otimização de recursos, como forma de promover racionalmente o acesso à Justiça.

Direitos coletivos

- ⇒ **Difusos** - Transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato
- ⇒ **Coletivos (sentido estrito)** - Transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular determinado grupo de pessoas ligadas entre si, ou com a parte contrária, por uma relação jurídica base
- ⇒ **Individuais homogêneos** - Decorrentes de origem comum

É necessário que a ação beneficie apenas pessoas pobres? A Defensoria Pública poderá ajuizar ACPs sempre que o resultado da demanda possa beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes.

Legitimidade para celebrar TAC - Decorre da legitimidade para ajuizar ACP.

Natureza do TAC - O TAC nada mais é que uma espécie de acordo entre o legitimado (aquele que pode ajuizar a ACP) e o violador de direitos (que seria réu na ACP).

Descumprimento do TAC - O legitimado poderá simplesmente EXECUTAR o TAC junto ao Poder Judiciário, ou seja, não será necessária a fase do processo de conhecimento, eis que o título executivo já está formado.

Solução extrajudicial de conflitos pela DP

Previsão legal - Na Constituição e na LC 80/94.

Razão - Evitar a sobrecarga do Judiciário, evitando o ajuizamento de demandas que possam ser resolvidas de forma mais prática e célere fora do Judiciário, inclusive de forma menos custosa.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E GRATUIDADE DE JUSTIÇA



Beneficiários da Gratuidade de Justiça

- ⇒ Pessoas físicas ou jurídicas
- ⇒ Nacionais ou Estrangeiros (residentes ou não)

Necessitado – Para fins de gratuidade de Justiça, é toda pessoa cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.

Aferição da hipossuficiência:

- ⇒ **Pessoa natural (pessoa física)** – Presume-se pobre com a mera declaração de pobreza. Contudo, o Juiz pode determinar a comprovação da hipossuficiência, caso haja indícios de que não se trata de pessoa pobre. **Não havendo comprovação, o Juiz poderá indeferir o benefício.**
- ⇒ **Pessoa jurídica** – Deve haver, desde logo, a comprovação da situação de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do benefício.

Benefício pessoal e intransferível – O benefício é pessoal, não se estende ao litisconsorte ou a sucessor do beneficiário. Estes devem requerer expressamente o benefício (que deve ser concedido expressamente em favor destes).

Formulação - O pedido, como regra, deve ser formulado na primeira oportunidade em que a parte falar nos autos, mas pode ser formulada posteriormente. É feito nos mesmos autos e não suspende o processo.

Formulação do pedido em sede recursal - Admite-se a formulação do pedido, ainda, quando a parte interpuser recurso. Nesse caso, seria necessário o preparo (pagamento das custas para recurso). Contudo, o NCPC expressamente determina que:

- ⇒ O requerente está dispensado do preparo
- ⇒ O relator deverá analisar o requerimento
- ⇒ Se o relator indeferir, deverá fixar prazo para que o recorrente recolha o preparo

Impugnação - Na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, quando se trate de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, dentro de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo. **A impugnação NÃO SUSPENDE o processo.**

Procedência da impugnação - O benefício será revogado, e a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar (honorários periciais, custas, etc.). Pagará, ainda, **em caso de má-fé**, multa (até o décuplo do que deixou de recolher), que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa.

Recurso - Caberá **AGRAVO DE INSTRUMENTO** para impugnar a decisão que:

- ⇒ Indeferir o requerimento de gratuidade de Justiça
- ⇒ Deferir o pedido de revogação (impugnação)



OBS.: Se a decisão é proferida na sentença, a parte prejudicada deverá interpor **apelação**.

Abrangência - A GRATUIDADE DE JUSTIÇA (JUSTIÇA GRATUITA) abrange:

- ⇒ As taxas ou as custas judiciais
- ⇒ Os selos postais
- ⇒ As despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios
- ⇒ A indenização devida à testemunha que (transporte, etc.)
- ⇒ As despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais
- ⇒ Os honorários do advogado e do perito, bem como a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado pelo Juízo para apresentação de versão em português de documento que esteja redigido em língua estrangeira
- ⇒ O custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução
- ⇒ Os depósitos previstos em lei para interposição de recurso (preparo), para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório
- ⇒ Os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

OBS.: Destaques:

- ⇒ A gratuidade de Justiça não afasta o dever de o beneficiário pagar as multas processuais (descumprimento de ordem judicial, litigância de má-fé, etc.) que lhe sejam impostas.
- ⇒ A gratuidade não afasta a responsabilidade pelo pagamento as despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (honorários de sucumbência)
- ⇒ Contudo, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob **condição suspensiva de exigibilidade**, por cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Somente poderão ser executadas se, dentro desse prazo, o credor provar que deixou de existir a situação de pobreza que deu azo à gratuidade de Justiça. Ultrapassado o prazo sem que o beneficiário perca a condição de hipossuficiente, extinguir-se-á a obrigação.

Extensão do benefício

- ⇒ **Total** – Todos os atos processuais e custas
- ⇒ **Parcial** – Em relação a apenas alguns dos atos
- ⇒ **Proporcional** – Proporcional à capacidade do requerente (o Juiz reduz proporcionalmente o valor que o beneficiário deverá pagar).

OBS.: Em relação à gratuidade parcial e à proporcional, o beneficiário continuará tendo que realizar alguns pagamentos. Assim, o Juiz **poderá autorizar o PARCELAMENTO das despesas** que o beneficiário tiver que pagar.



⇒ **E se a condição de hipossuficiente deixar de existir?** Nesse caso, os benefícios poderão ser revogados, de ofício pelo Juiz ou a requerimento da parte contrária.

Assistência jurídica x Assistência judiciária x Gratuidade de Justiça

- ⇒ **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** – Embora a Lei, muitas vezes, utilize esse termo para quase tudo, assistência judiciária é o direito ao patrocínio da causa por um profissional habilitado (advogado dativo ou defensor público).
- ⇒ **ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA** – É mais ampla que a assistência judiciária, pois engloba toda e qualquer forma de orientação jurídica, ainda que não processual.
- ⇒ **JUSTIÇA GRATUITA** – Este termo designa a isenção do pagamento de custas processuais e outras taxas inerentes ao processo, inclusive o preparo.

OBS.: A parte pode acabar sendo beneficiada por uma e não por outra.

OBS.: O fato de a parte requerente da Gratuidade Justiça estar patrocinada por advogado **NÃO impede a concessão da Gratuidade de Justiça.**

- ⇒ **É possível a nomeação de dativos em local que esteja sendo atendido pela DP?** Sim, desde que:
 - A atuação da DP seja deficiente (quantitativamente, e não qualitativamente).
 - Em caso de defesas de diversos réus num mesmo processo, todos com defesas colidentes entre si – Neste caso, é possível que o número de réus supere o número de Defensores Públicos na localidade, de forma que seria possível a nomeação de advogados dativos, já que um mesmo DP não pode patrocinar os interesses de partes diversas com interesses colidentes.